

Em 1º de julho de 2022.

Exmo. Sr.
DD. Vereador a Câmara Municipal
N E S T A

Ref.: 16ª Sessão Extraordinária
05 de julho – 17:30

Senhor Vereador:

De conformidade com o artigo 27 da Lei Orgânica do Município, c/c o artigo 108 do Regimento Interno, vimos convocar Vossa Excelência para a 16ª Sessão Extraordinária da 14ª Legislatura, a realizar-se em data de 05 (cinco) de julho (terça-feira), às 17h30, oportunidade em que esta Casa Legislativa deliberará sobre a seguinte:

ORDEM DO DIA

- 1- PROJETO DE LEI Nº 3.005 do Executivo, dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$.105.000.000,00 e dá outras providências;
PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS
- 2- PROJETO DE LEI Nº 3.006 do Executivo, dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$.13.310.000,00 e dá outras providências;
PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS
- 3- PROJETO DE LEI Nº 3.007 do Executivo, dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$.38.000,00 e dá outras providências;
PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS
- 4- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 718, do Executivo, dispõe sobre a concessão de subsídio financeiro à tarifa do Sistema de Transporte Coletivo Urbano Municipal;
PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS

Contando com a indispensável presença, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

DIEGO HENRIQUE ITO
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 3.005

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 105.000.000,00 e dá outras providências.”

Art. 1º Fica incluído no orçamento vigente do Município, um crédito adicional especial por excesso de arrecadação no valor de R\$ 105.000.000,00 (cento e cinco milhões de reais), com as seguintes dotações orçamentárias:

Ficha	Funcional Programática	Natureza a Despesa	Descrição da Despesa	Fonte Recurso	Valor
3718	01.004.15.451.0009.1.02 4	4.4.90.5 1	Obras e Instalações	Operação de Crédito	R\$ 2.000.000,00
3718	01.004.15.451.0009.1.02 4	4.4.90.5 1	Obras e Instalações	Operação de Crédito	R\$ 8.000.000,00
3718	01.004.15.451.0009.1.02 4	4.4.90.5 1	Obras e Instalações	Operação de Crédito	R\$ 15.000.000,00
3718	01.004.15.451.0009.1.02 4	4.4.90.5 1	Obras e Instalações	Operação de Crédito	R\$ 45.000.000,00
3714	01.004.15.451.0009.1.02 4	4.4.90.5 2	Equipamentos e Materiais Permanentes	Operação de Crédito	R\$ 10.000.000,00
3716	01.004.15.451.0009.1.02 4	4.4.90.6 1	Aquisição de Imóveis	Operação de Crédito	R\$ 5.000.000,00
3718	01.004.15.451.0009.1.02 4	4.4.90.5 1	Obras e Instalações	Operação de Crédito	R\$ 3.000.000,00
3714	01.004.15.451.0009.1.02 4	4.4.90.5 2	Equipamentos e Materiais Permanentes	Operação de Crédito	R\$ 7.000.000,00
3718	01.004.15.451.0009.1.02 4	4.4.90.5 1	Obras e Instalações	Operação de Crédito	R\$ 10.000.000,00
TOTAL:					R\$ 105.000.000,00

Art. 2º O Crédito Adicional Especial autorizado no artigo anterior será custeado por excesso de arrecadação, conforme preceitua o inciso II do § 1º, do art. 43 da Lei 4.320/64.

Art. 3º Fica modificado o Plano Plurianual - PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias- LDO do exercício de 2022, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Luiz Antonio Braz
Prefeito Municipal

Campo Limpo Paulista, 21 de junho de 2022.

MENSAGEM Nº 49

Processo Administrativo nº 6107/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,
Proponente: Poder Executivo.

Tramitação:

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação desse Egrégio Legislativo, o incluso Projeto de Lei desta data, que “AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO VALOR DE R\$ 105.000.000,00 (cento e cinco milhões de reais).

A presente propositura destina-se obter exclusivamente autorização legislativa para abertura de dotação no orçamento vigente, para execução orçamentária e financeira das despesas vinculadas às Operações de Crédito pleiteadas com o Desenvolve São Paulo e Caixa Econômica Federal.

Oportuno se faz destacar que esta Casa de Leis já autorizou a contratação das referidas operações de crédito, sendo que tal projeto visa exclusiva autorização para execução orçamentária vinculadas as normas aprovadas e suas finalidades que citamos abaixo:

- **Lei 2.507, de 25 de maio de 2022:** autoriza o município de Campo Limpo Paulista a Contratar com a Desenvolve SP – Agência de Fomento do Estado de São Paulo operações de crédito até o montante de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) destinadas a pavimentação e recapeamento de vias públicas.

- **Lei 2.506, de 25 de maio de 2022:** autoriza o município de Campo Limpo Paulista a Contratar com a Desenvolve SP – Agência de Fomento do Estado de São Paulo operações de crédito até o montante de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais) destinadas à modernização de iluminação pública.

- **Lei 2.504, de 25 de maio de 2022:** autoriza o município de Campo Limpo Paulista a Contratar com a Desenvolve SP – Agência de Fomento do Estado de São Paulo operações de crédito até o montante de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) destinadas a pavimentação e recapeamento de vias públicas.

- **Lei 2.505, de 25 de maio de 2022:** autoriza o município de Campo Limpo Paulista a Contratar com a Caixa Econômica Federal operação de crédito até o montante de R\$ 60.000.000,00 (Sessenta Milhões de Reais) no âmbito da FINISA, destinada a apoio Financeiro de Despesa com Capital.

- **Lei 2.514, de 08 de junho de 2022:** autoriza o município de Campo Limpo Paulista a Contratar com a Desenvolve SP – Agência de Fomento do Estado de São Paulo operações de crédito até o montante de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) destinadas à reforma e modernização de prédios públicos.

- **Lei 2.489 de 04 de fevereiro de 2022:** autoriza o município de Campo Limpo Paulista a Contratar com a Desenvolve SP – Agência de Fomento do Estado de São Paulo operações de crédito até o montante de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais)

destinadas à elaboração de projeto, homologação, projeto e execução completa dos serviços relativos a implantação de um sistema completo de geração de energia solar fotovoltaica.

- **Lei 2.488, de 04 de fevereiro de 2022:** autoriza o município de Campo Limpo Paulista a Contratar com a Desenvolve SP – Agência de Fomento do Estado de São Paulo operações de crédito até o montante de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) destinadas à Infraestrutura e ao recapeamento e pavimentação de vias públicas.

Informamos ainda que o presente Projeto de Lei tem amparo legal nos artigos 41, 42 e 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, bem como na Lei Orgânica do Município.

Tratando-se de assunto de relevante interesse para o Município, solicitamos que a sua tramitação se processe **em regime de urgência**, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Renovando a Vossa Excelência e Ilustres Pares, protestos de elevada estima e distinta consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Luiz Antonio Braz
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 3.006

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar de R\$13.310.000,00 e dá outras providências.”

Art. 1º Fica incluído no orçamento vigente do Município, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$13.310.000,00 (treze milhões, trezentos e dez mil reais), às seguintes dotações orçamentárias:

Funcional Programática	Natureza da Despesa	Descrição da Despesa	Fonte Recurso	Valor
01.003.001.28.843.0002.0.0 11	4.6.90.91	SENTENÇAS JUDICIAIS	1 - Tesouro	850.000,00
01.003.001.28.843.0002.0.0 11	4.6.90.71	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA	1 - Tesouro	2.000.000,00
01.004.001.15.451.0009.1.0 52	4.4.90.61	AQUISIÇÃO DE IMOVEIS	1 - Tesouro	500.000,00
01.004.001.15.451.0009.1.0 52	4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	1 - Tesouro	7.000.000,00
01.005.001.12.361.0007.1.0 47	4.4.90.61	AQUISIÇÃO DE IMOVEIS	1 - Tesouro	500.000,00
01.009.001.15.452.0009.2.0 54	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	1 - Tesouro	1.500.000,00
01.013.042.06.181.0010.2.0 63	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	1 - Tesouro	120.000,00
01.013.042.06.181.0010.2.0 63	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	1 - Tesouro	400.000,00
01.013.042.06.181.0010.2.0 63	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1 - Tesouro	440.000,00

Art. 2º O Crédito Adicional Suplementar autorizado no artigo anterior será custeado das seguintes formas:

I - Superavit Financeiro do exercício anterior na fonte de recurso 01 (tesouro) no montante de R\$ 7.460.000,00 (sete milhões, quatrocentos e sessenta mil reais) de acordo com o que preceitua respectivamente o inciso I do § 1º, do art. 43 da Lei 4.320/64.

II- Excesso de Arrecadação do exercício na fonte de recurso 01 (tesouro) no montante de R\$5.850.000,00 (cinco milhões oitocentos e cinquenta mil reais) de acordo com o que preceitua o inciso II do § 1º, do art. 43 da Lei 4.320/64.

Art. 3º Fica modificado o Plano Plurianual –PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos Arts. 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias- LDO do exercício de 2022, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 1º e 2º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Luiz Antonio Braz
Prefeito Municipal

Campo Limpo Paulista, 21 de junho de 2022.

MENSAGEM Nº 50

Processo Administrativo nº 6108/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,
Proponente: Poder Executivo.

Tramitação:

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação desse Egrégio Legislativo, o incluso Projeto de Lei n.º, desta data, que “AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 13.310.000,00 (treze milhões, trezentos e dez mil reais)”.

A presente propositura destina-se solicitar autorização para abertura de crédito suplementar orçamentário para realização de despesas de cunho essencial no âmbito da administração municipal, conforme descrito no art. 1º do Projeto de Lei.

Informamos ainda que o presente Projeto de Lei tem amparo legal nos artigos 41, 42 e 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Tratando-se de assunto de relevante interesse para o Município, solicitamos que a sua tramitação se processe **em regime de urgência**, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Renovando a Vossa Excelência e Ilustres Pares, protestos de elevada estima e distinta consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Luiz Antonio Braz
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 3.007

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional ESPECIAL de R\$ 38.000,00 e dá outras providências.”

Art. 1º Fica incluído no Orçamento vigente do Município, um Crédito Adicional ESPECIAL no valor de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais), à seguinte dotação orçamentária:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Descrição Categoria	Valor
02.01.001.01.31.0001.2.001	3.3.90.49.00.00.00	AUXÍLIO TRANSPORTE	R\$ 38.000,00

Art. 2º O Crédito Adicional ESPECIAL autorizado no artigo anterior será custeado pela anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente, conforme preceitua o inciso III, do art. 43 da Lei 4.320/64:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Descrição Categoria	Valor
02.01.001.01.31.0001.2.001	3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	R\$ 38.000,00

Art. 3º Fica modificado o Plano Plurianual PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei e o Anexo III - Planejamento Orçamentário – Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental.

Art. 4º Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias - LDO do exercício de 2022, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei e Anexo III - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental do Plano Plurianual.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Luiz Antonio Braz
Prefeito Municipal

Campo Limpo Paulista, 21 de junho de 2022.

MENSAGEM Nº 51

Processo Administrativo nº 6084/22

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,
Proponente: Poder Executivo.

Tramitação:

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação desse Egrégio Legislativo, o incluso Projeto de Lei, desta data, que "AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, POR ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÃO NO VALOR DE R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais)".

A presente propositura destina-se a solicitar exclusivamente autorização para criação de dotação de recursos provenientes do próprio Legislativo.

Com relação à suplementação de que trata o artigo 1.º do mencionado Projeto de Lei, informamos que será utilizada com a seguinte finalidade:

- O valor alocado na rubrica **3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil** no montante de **R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais)**, será destinado para auxílio transporte.

- Informamos ainda que o presente Projeto de Lei tem amparo legal nos artigos 41, 42 e 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Tratando-se de assunto de relevante interesse para o Município, solicitamos que a sua tramitação se processe em regime de urgência, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Renovando a Vossa Excelência e Ilustres Pares, protestos de elevada estima e distinta consideração, subscrevemo-nos,
Atenciosamente.

Luiz Antonio Braz
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 718

“Dispõe sobre a concessão de subsídio financeiro à tarifa do Sistema de Transporte Coletivo Urbano Municipal.”

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subsídio à complementação tarifária do Sistema de Transporte Coletivo Urbano no município de Campo Limpo Paulista, explorado pela empresa concessionária do serviço.

Art. 2º O subsídio é destinado a complementar o pagamento da tarifa pública do serviço de transporte coletivo e será calculado considerando a Tarifa de Remuneração em conformidade com a Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que instituiu a Política Nacional de Mobilidade Urbana, prevista no § 1º do art. 9º.

§ 1º O valor da tarifa remunerada será estabelecido por Decreto editado pelo Poder Executivo considerando os estudos previstos no contrato de concessão do serviço e cuja Planilha de Custos deverá integrar o mencionado Decreto, como anexo, previsto no Contrato de Concessão no item 2.4.

§ 2º A tarifa remunerada será calculada considerando o total de passageiros efetivamente registrados pelas catracas e pelo equipamento do Sistema de Bilhetagem Eletrônica, no sistema urbano.

§ 3º O estudo tarifário previsto no § 1º deste artigo poderá ser elaborado por solicitação da concessionária, como forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão.

Art. 3º O valor mensal do subsídio a ser repassado a empresa, será calculado apurando-se a diferença entre a Receita Mensal de Remuneração e a Receita Mensal Tarifária.

§ 1º Receita de Remuneração é o resultado da multiplicação da Tarifa de Remuneração pelo total de passageiros transportados pela concessionária.

§ 2º A Receita Mensal Tarifária é o valor arrecadado pela empresa concessionária com a cobrança da tarifa pública fixada por ato do Chefe Executivo, paga pelos usuários do Sistema Integrado Urbano, conforme previsto na Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012.

Art. 4º A Diretoria de Trânsito e Transportes, analisará os cálculos e os respectivos demonstrativos dos valores devidos a título de subsídio à empresa concessionária.

Art. 5º O subsídio será repassado, mensalmente, à empresa concessionária do serviço público de transporte coletivo até o 15º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante depósito em conta corrente por ela indicada.

Art. 6º Os valores subsidiados serão computados, para todos os efeitos, como remuneração do serviço concedido e na manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão.

Art. 7º Todo e qualquer benefício, inclusive tributário, que vier a ser concedido ao serviço público de transporte coletivo, por qualquer dos Poderes da Federação, será automaticamente aplicado no cálculo da Tarifa de Remuneração, conforme o art. 2º desta Lei Complementar.

Art. 8º O valor anual de subsídio será estimado e os repasses condicionados à Lei Orçamentária Anual, em dotação própria, com estrita observância às determinações da Lei Complementar Federal nº101, de 4 de maio de 2000.

Art. 9º A concessionária do serviço de transporte coletivo municipal deverá encaminhar, semestralmente os seguintes documentos à Diretoria de Trânsito e Transportes, cuja validade deverá estar em vigor:

I - prova de regularidade relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

II - prova de regularidade relativa aos tributos estaduais;

III – prova de regularidade relativa aos tributos municipais;

IV – prova de regularidade perante o FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

V – prova de regularidade relativa às contribuições previdenciárias e as de terceiros;

VI – prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT);

VII - certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica em data não superior a 90 (noventa) dias;

VIII – Prova de regularidade do pagamento das verbas salariais aos funcionários da concessionária.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar, no presente exercício, ocorrerão à conta dotação 01.002.004.15.453.0010.2.067

Art. 11. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação operando efeitos a partir de 1º de julho de 2022.

Luiz Antonio Braz

Prefeito Municipal

Campo Limpo Paulista, 06 de junho de 2022.

MENSAGEM Nº 44

Processo Administrativo nº 782/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,
Proponente: Poder Executivo.

Tramitação:

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

Segue para apreciação, análise e elevada deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa a inclusa propositura, que visa conceder subsídio financeiro à concessionária do serviço de transporte coletivo urbano de passageiros no Município.

A proposta atende repetida reivindicação da concessionária para preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, cujas razões elencadas apontam para o aumento dos seus custos operacionais e o impacto da pandemia no transporte coletivo urbano.

O desequilíbrio contratual implica na insuficiência da tarifa para a manutenção dos serviços sem ocasionar ônus não previstos no ajuste à concessionária, de acordo com suas alegações, cuja cópia do ofício, datado de 31 de janeiro de 2022, apensamos.

Anexamos a esta propositura, conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal, o demonstrativo de impacto orçamentário.

Inegável a relevância da matéria, para a qual pedimos aos Nobres Vereadores sua tramitação e acolhimento em regime de urgência.

Sendo que nos apresenta para o momento reiteramos, protesto de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Luiz Antonio Braz
Prefeito Municipal